



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07
ASSESSORIA JURIDICA

PARECER JURÍDICO	
REFERÊNCIA:	Processo Licitatório nº 005/2021-SRP-PMB
ASSUNTO:	Parecer Minuta Pregão Eletrônico
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA (COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ROÇAGEM E CAPINA), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS DE APOIO, MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

EMENTA: Administrativo. Parecer Jurídico do Edital de Convocação, Pregão Eletrônico. Contratação De Empresa Especializada Para Prestar Os Serviços De Limpeza Pública (Coleta De Resíduos Sólidos, Roçagem E Capina), Com Fornecimento De Materiais, Equipamentos De Apoio, Mão De Obra, Transporte E Destinação Final De Resíduos Sólidos Domiciliares, Atendendo As Necessidades Da Prefeitura Municipal De Bonito/ Secretaria Municipal De Obras, Urbanismo E Transporte. Pregão Eletrônico. Lei 10.520/02 e Lei Nº 8.666/93. Prosseguimento do Feito.

1

1. DO RELATÓRIO

Autos encaminhados a esta assessoria jurídica, para análise e manifestação acerca da Contratação De Empresa Especializada Para Prestar Os Serviços De Limpeza Pública (Coleta De Resíduos Sólidos, Roçagem E Capina), Com Fornecimento De Materiais, Equipamentos De Apoio, Mão De Obra, Transporte E Destinação Final De Resíduos Sólidos Domiciliares, Atendendo As Necessidades Da Prefeitura Municipal De Bonito/ Secretaria Municipal De Obras, Urbanismo E Transporte, para atender as necessidades da Prefeitura do município de Bonito, na modalidade Pregão Eletrônico.

O procedimento se iniciou por meio de ofícios encaminhados pelas Secretarias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07
ASSESSORIA JURIDICA

Após, foi então autuado, bem como verificada a disponibilidade orçamentária.

É o breve relatório, passemos a matéria de direito.

2. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos [1].

Finalmente, é nosso dever ressaltar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção, se for o caso. Dessa forma, o prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

¹ Conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, “o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07
ASSESSORIA JURIDICA

Inicialmente, cumpre destacar que compete a esse parecerista, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto 7.892/13 e 8.250/14.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com amparo no Decreto 5.540/05, conforme dispositivos abaixo transcritos, haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, ou seja “...aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado”, vejamos o que dispõe a legislação;

“Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.”

Nos demais aspectos, examinada a referida minuta do edital e do contrato nos presentes autos, devidamente rubricadas, bem como documentação presente aos autos, entendemos que guardam regularidade com o disposto nas Leis Federais nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e pelos Decretos 7.892/13 e 8.250/14, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto opinamos, pela aprovação da minuta do edital e FAVORAVELMENTE pela possibilidade de realização do presente processo licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07
ASSESSORIA JURIDICA

legal apresentada ao longo desse parecer.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Da autoridade administrativa superior.

Bonito-PA, 08 de abril de 2021.

Bruno Pinheiro de Moraes

Oab.Pa nº: 24.247